

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0140/2017			
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Nova Olinda e Localidade de Triunfo.			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0036/2017			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador		
	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.	
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza	
Telefone:	(85) 3194-5605	

2. Identificação do Notificado			
Nome:	CAGECE		
CNPJ:	07040108000157		
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas		
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário		
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE		

3. Descrição dos Fatos Apurados					
Determinação:	D5 (RF/CSB/0036/2017)				
Constatações:	 -A cerca de delimitação da área do reservatório RAP-02 e da elevatória de água EEAT-02 do SAA da Sede de Nova Olinda está danificada. -A escada de acesso ao reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Triunfo está em processo de corrosão. -As tampas de inspeção do RAP-01 e RAP-02 do SAA da Sede de Nova Olinda estão em processo de corrosão e não garantem a vedação. -A elevatória de água EEAT-01 do SAA da Sede de Nova Olinda não está identificada. -Existe 1 (uma) caixa de inspeção na AAT do SAA da Localidade de Triunfo sem tampa ou grade de proteção. -Existe 1 (uma) caixa de inspeção na AAT do SAA da Localidade de Triunfo com caixa deteriorada e sem tampa ou grade de proteção. -Não há illuminação na elevatória de água EEAT-02 do SAA da Sede de Nova Olinda. -A casa de química da ETA do SAA da Localidade de Triunfo apresenta piso deteriorado e ausência de illuminação. -A cerca de delimitação do poço PT-07 do SAA da Sede de Nova Olinda está danificada -A laje de proteção do poço PT-07 do SAA da Sede de Nova Olinda está deteriorada -O poço PT-03 do SAA da Sede de Nova Olinda apresenta vazamento; -A casa de abrigo do QC do poço PT-08 do SAA da Sede de Nova Olinda apresenta rachaduras e o portão está danificado. -A casa de abrigo do QC do poço PT-09 do SAA da Sede de Nova Olinda apresenta rachaduras, reboco deteriorado e armadura exposta. -O poço PT-08 do SAA da Sede de Nova Olinda não está identificado. -O poço PT-08 do SAA da Sede de Nova Olinda não está identificado. -O poço PT-02 do SAA da Localidade de Triunfo não está identificado. -O poço PT-02 do SAA da Localidade de Triunfo não está identificado. -O poço PT-02 do SAA da Localidade de Triunfo não está identificado. -O poço PT-02 do SAA da Localidade de Triunfo não está identificado. -O poço PT-02 do SAA da Localidade de Triunfo não está identificado. -O poço PT-02 do SAA da L				



Constatações:	-Existe um registro na área do reservatório RAP-02 e da elevatória de água EEAT-02 do SAA da Sede de Nova Olinda sem caixa de proteção. -O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Triunfo apresenta sinais de vazamento. -A ETA do SAA da Sede de Nova Olinda não está identificada. -Os reservatórios RAP-02 e REL-03 do SAA da Sede de Nova Olinda apresentam pinturas deterioradas. -O reservatório REL-01 do SAA da Localidade de Triunfo apresenta pintura deteriorada. -O guarda-corpos da escada do reservatório REL-03 do SAA da Sede de Nova Olinda está inadequado. -A tubulação de ventilação do reservatório REL-03 do SAA da Sede de Nova Olinda está quebrada e sem tela de proteção.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C5.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 19 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §10 - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §20 - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.



4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

5. Representante do Órgão Fiscalizador								
Nome:	Marcelo Silva de Almeida							
Cargo/Função:	Analista de Regulação			Matricula:	127-1-8			
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento							
Fortaleza, 19/12/2017		Assinatura:						
Recebido em:/_/								
Por								
		Identificação	Assinatura					